

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DAS INFRAÇÕES NA MATRIZ DE DOSIMETRIA

Artigo da Lei Complementar nº 772/2026	Critério de enquadramento
Art. 126	Conforme a área
Art. 127	Linha B
Art. 128	Conforme o uso*
Art. 129	Conforme o uso*
Art. 130	Conforme o uso*
Art. 131	Conforme o uso*
Art. 132	Conforme o uso*
Art. 133	Conforme o uso*
Art. 134	Conforme o uso*
Art. 135	Linha E
Art. 136	Conforme a área
Art. 137	Conforme a área
Art. 138	Linha C
Art. 139	Linha B
Art. 140	Linha C
Art. 141	Conforme a área
Art. 142	Linha C
Art. 143	Linha D
Art. 144	Linha C
Art. 145	Linha C
Art. 146	Linha C
Art. 147	Linha D
Art. 148	Linha D
Art. 149	Linha F
Art. 150	Linha B

Para as infrações enquadradas conforme o uso, aplica-se a seguinte correspondência (art. 21):

I – uso residencial unifamiliar: **Linha A**;

II – uso residencial multifamiliar: **Linha B**;

III – uso comercial e de prestação de serviços, enquadrado como MEI, ME ou EPP: **Linha B**;

IV – uso comercial e de prestação de serviços, **não** enquadrado como MEI, ME ou EPP: **Linha C**;

V – uso industrial e transporte rodoviário de cargas, enquadrado como MEI, ME ou EPP: **Linha C**;

VI – uso industrial transporte rodoviário de cargas, **não** enquadrado como MEI, ME ou EPP: **Linha D**.

Para **uso misto**, aplica-se a linha correspondente ao uso de maior gravidade (art. 21, §1º).